

## Se necessário s/n: quem decide?

*If necessary s/n: who decides?*

Habitualmente encontramos nas prescrições médicas hospitalares recomendações como seguem: tipo de analgésico s/n, tipo de antitérmico s/n, tipo de antiemético s/n, compreendendo-se s/n como se necessário.

Se necessário, “se” indicativo de condição, no caso de determinado fato ocorrer será necessário aplicação do fármaco prescrito. Quem decide esta necessidade, quem valida o “se”? De modo geral ao profissional da enfermagem é dada esta tarefa. Porém o “se” que precede o uso do fármaco pressupõe um diagnóstico da causa que levou à condição e que certifique o uso da medicação prescrita.

Por exemplo: a indicação de analgésico para dor pós-operatória de cirurgia abdominal alta, se não corretamente avaliada em suas características pode mascarar ou retardar diagnósticos, o analgésico será aplicado e seu efeito aguardado pelo profissional que o aplicou, quando na realidade a causa da dor pode não estar relacionada com a incisão cirúrgica. A anamnese cuidadosa mostrará que a dor era localizada na altura no apêndice xifoide podendo sugerir ser expressão de doença coronária descompensada.

De acordo com o conceito clássico o ato médico, é definido como todo procedimento da competência e responsabilidade exclusivas do médico no exercício de sua profissão, em benefício do ser humano, a função principal do médico, é a de cuidar e tratar dos pacientes. Nesta função o ato médico consiste basicamente na formulação do diagnóstico e na instituição do tratamento mais indicado para o paciente. Portanto conceitualmente a decisão do “se” é uma decisão médica intransferível para outro profissional.

O código de ética médica considera<sup>1</sup>:

No capítulo 1 - O médico se responsabilizará, em caráter pessoal e nunca presumido, pelos seus atos profissionais, resultantes de relação particular de confiança e executados com diligência, competência e prudência.

Considera infração:

Capítulo III - Responsabilidade profissional

Art. 2º Delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão médica ou ainda pior: Art. 6º Atribuir seus

insucessos a terceiros. A responsabilidade não é transferível, o tratamento é indicado pelo médico e fica na avaliação de outro profissional a sua aplicação.

É importante que nós médicos estejamos atentos ao conceito de negligência. Do médico se espera alguns compromissos com o paciente, compromissos tácitos, entre eles o da avaliação do adequado uso de fármacos, nem a mais nem a menos, pesando-se os benefícios e os eventuais riscos, decidindo o que é mais adequado. Os erros de prescrição são causa de morbidade, mortalidade, aumento do tempo de permanência e de gastos com o paciente<sup>2</sup>, em estudo com antibióticos Calligaris e col. observaram a prescrição incompleta como causa de erro na aplicação do medicamento<sup>3</sup>.

A habitualidade do s/n (se necessário) tornou o procedimento comum entre nós, porém devemos estar atento ao seu uso, explicar com clareza e por escrito quando é necessário, quais são os “se” e não transferir a decisão para terceiros.

*Roberto A Franken*

Professor Titular em Cardiologia da Clínica Médica da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo (FCMSCSP). São Paulo, SP

*Marcelo Franken*

Médico Assistente da Unidade Clínica de Coronariopatia Aguda do Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (Incor HC-FMUSP). São Paulo, SP

### REFERÊNCIAS

1. Código de Ética Médica: Conselho Federal de Medicina CFM No. 1931 de 17 de Setembro 2009.
2. Classen DC, Pestotnik SL, Evans RS, et al. Adverse drug events in hospitalized patients excess length of stay, extra costs, and attributable mortality. JAMA 1997;277(4):301-6.
3. Calligaris L, Panzera A, Arnoldo L, et al. Errors and omissions in hospital prescriptions: a survey of prescription writing in a hospital. BMC Clin Pharmacol 2009;9:9-15.